



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 453, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Pedra Preta-MT, referentes ao exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Pedra Preta-MT, referentes ao exercício de 2023.

Art. 2º Fica recomendado ao Poder Executivo Municipal que:

I - adote rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

II - adote de medidas e rotinas administrativas para que as cargas do sistema Aplic sejam enviadas de forma correta e integral;

III - implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

IV - adote medidas para melhorar o índice de IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

V - aprimore a metodologia de cálculo ou técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, buscando apresentar um valor mais condizente como a realidade executada;

VI - empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3/2023;

VII - empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2/2023; e



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Presidência

VIII - implemente ações com vistas a cumprir as disposições da Lei nº 14.164/2021, a qual, além de alterar a Lei nº 9.394/1996, determinou, no §9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a criança, adolescente e mulher, e também instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII.

Art. 3º Fica determinado ao Poder Executivo Municipal que:

I - observe o dever de publicação do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §3º c/c o art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - observe a necessidade de individualização, embora na mesma peça orçamentária, dos orçamentos fiscais e da seguridade social na elaboração da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao art.165, §5º, da CRFB/1988;

III - observe o dever de publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º c/c o art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

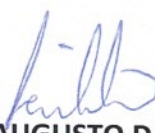
IV - envie corretamente os dados via sistema Aplic, que é o meio oficial de prestação de contas a este Tribunal de Contas, de modo que os dados informados reflitam a realidade dos dados publicados na Imprensa Oficial;

V - adote medidas e rotinas administrativas para que o balanço patrimonial, as notas explicativas e demais informações contábeis atendam às disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição; e

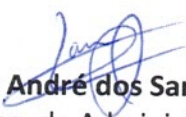
VI - publique as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas na imprensa.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de dezembro de 2024.


LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.


Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração